

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

PROGRAMA REGULARIZE MEIO AMBIENTE



Lei nº 21.735/2015

Em 04 de agosto de 2015, foi publicada a Lei nº 21.735/2015, que “dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências”.

Em seu art.9º, criou “o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados”, **nos termos de regulamento.**



Lei nº 21.735/2015

Em sua redação original, o *caput* do art. 10 da Lei nº 21.735/2015 definia, da seguinte maneira, os benefícios advindos da adesão ao programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários :

“Art. 10 – O débito consolidado poderá ser pago:

I – à vista, com até 90% (noventa por cento) de **redução das multas**;

II – em duas parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de **redução das multas**;

III – em três parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de **redução das multas**;

IV – em quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 60% (sessenta por cento) de **redução das multas**;

V – em cinco parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de **redução das multas**;

VI – em seis até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até 25% (vinte e cinco por cento) de **redução das multas**.”



Lei nº 21.735/2015

A redação do *caput* do art. 10 da Lei nº 21.735/2015 gerava, portanto, o seguinte questionamento:

As reduções a que se refere dizem respeito à penalidade de multa aplicada no auto de infração ou à multa de mora (acréscimo legal), incidente sobre o valor original, devida pelo não pagamento do crédito não tributário?



Lei nº 21.735/2015

Em 01 de julho de 2017, foi publicada a Lei nº 22.549/2017 que, entre outras disposições, alterou a redação do art. 10 da Lei nº 21.735/2015, dirimindo a dúvida retro citada.

Em seu art. 78, a Lei nº 22.549/2017 assim dispôs:

Art. 78 – O *caput* e o § 2º do art. 10 da Lei nº 21.735, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 8º a seguir:

“Art. 10 – O débito consolidado poderá ser pago:

I – à vista, com até 90% (noventa por cento) de **redução dos acréscimos legais**;

II – em duas parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de **redução dos acréscimos legais**;



Lei nº 21.735/2015

III – em três parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de **redução dos acréscimos legais**;

IV – em quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 60% (sessenta por cento) de **redução dos acréscimos legais**;

V – em cinco parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de **redução dos acréscimos legais**;

VI – em seis ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até 25% (vinte e cinco por cento) de **redução dos acréscimos legais**.

(...)”



Decreto nº 47.246/2017

- Em 31 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 47.246, que tem como um de seus objetivos estabelecer o Programa de Pagamento Incentivado de créditos estaduais não tributários de que trata a Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, ora denominado “Programa Regularize Meio Ambiente”.
- O Decreto nº 47.246/2017 regulamentou, portanto, a Lei nº 21.735/2015.



Programa Regularize Meio Ambiente

- A fim de dirimir dúvidas dos servidores do SISEMA, dos cidadãos de Minas Gerais e, também, de eventuais autuados, foi elaborado um documento esclarecendo as questões mais frequentes.



Programa Regularize Meio Ambiente

1) O que são créditos não tributários?

Resposta: Conforme disposição do §2º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64, são créditos provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.



Programa Regularize Meio Ambiente

2) As multas aplicadas em face de infrações administrativas ambientais se enquadram no conceito de crédito não tributário?

Resposta: Sim. As multas ambientais aplicadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e pela PMMG se enquadram no conceito de crédito não tributário.



Programa Regularize Meio Ambiente

3) Em quais situações as multas aplicadas por infrações ambientais, pelo Estado de Minas Gerais (SEMAD, IEF, IGAM, FEAM E PMMG), podem aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: Conforme o art. 4º do Decreto nº 47.246/2017, aquelas originadas de autos de infração lavrados e notificados (créditos não tributários existentes) até 31 de dezembro de 2014.



Programa Regularize Meio Ambiente

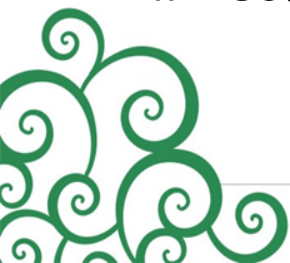
4) Quais os benefícios ao devedor advindos da adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: O “Programa Regularize Meio Ambiente” consiste no pagamento à vista ou parcelado das multas ambientais originadas de autos de infração lavrados e notificados até 31 de dezembro de 2014, com reduções dos acréscimos legais.

Conforme o art. 4º do Decreto nº 47.246/2017, com a adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente”, as multas existentes em 31 de dezembro de 2014 podem ser pagas com as seguintes reduções dos acréscimos legais:

I – 90% (noventa por cento), se pago à vista;

II – 80% (oitenta por cento), se pago em duas parcelas iguais e sucessivas;



Programa Regularize Meio Ambiente

III – 70% (setenta por cento), se pago em três parcelas iguais e sucessivas;

IV – 60% (sessenta por cento), se pago em quatro parcelas iguais e sucessivas;

V – 50% (cinquenta por cento), se pago em cinco parcelas iguais e sucessivas;

VI – 25% (vinte e cinco por cento), se pago em seis ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.



Programa Regularize Meio Ambiente

Quanto menor o número de parcelas, maior a redução dos acréscimos legais.

A redução não se aplica ao valor original da multa, somente aos acréscimos legais.

Exemplo: auto de infração lavrado em 01 de abril de 2013, com penalidade de multa no valor original de R\$9.246,93 (nove mil duzentos e quarente e seis reais e noventa e três centavos). O valor atualizado, com os acréscimos legais, para pagamento em setembro de 2017, atinge o montante de R\$16.233,39 (dezesseis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos). Portanto, caso o autuado opte por aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente”, poderá pagar à vista com 90% (noventa por cento) de redução dos acréscimos legais, ou seja, com 90% (noventa por cento) de redução dos R\$6.986,46 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) que representam os acréscimos legais. O valor devido será, ao final, R\$9.246,93 (valor original da multa, que não sofre reduções) + R\$698,64 (acréscimos legais reduzidos em 90%) = R\$9.945,57 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).



Programa Regularize Meio Ambiente

5) O que são acréscimos legais e como são calculados?

Resposta: Os acréscimos legais são os valores referentes à correção monetária e juros de mora, incidentes sobre os valores originais das multas, calculados de acordo com a Nota Jurídica Orientadora nº 4.292/2015, da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

6) Qual o prazo para a adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: O prazo para a adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente” se estende até 30 de novembro de 2017, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 47.246/2017.



Programa Regularize Meio Ambiente

7) A adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente” se dá por cada auto de infração individualizado ou por CPF/CNPJ?

Resposta: A adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente” se dá por CPF ou CNPJ, em se tratando de pessoa física ou jurídica. Portanto, somente o valor de multa consolidado de todos os possíveis autos de infração lavrados em face de determinado CPF/CNPJ poderá ser objeto da adesão.

8) Apresentei defesa ou recurso administrativo em relação ao auto de infração lavrado até 31 de dezembro de 2014. Posso aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: Sim. Nesse caso, a adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente” fica condicionada à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, conforme o art. 14, III, a do Decreto nº 47.246/2017.



Programa Regularize Meio Ambiente

9) O crédito não tributário estadual decorrente de auto de infração lavrado até 31 de dezembro de 2014 está inscrito em dívida ativa, tendo sido ajuizada a sua execução. Posso aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: Sim, conforme o art. 3º do Decreto nº 47.246/2017. Nesse caso, a adesão ao “Programa Regularize Meio Ambiente” fica condicionada à desistência de recursos, ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais e à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência, conforme o art. 14, III, a, b e c do Decreto nº 47.246/2017.



Programa Regularize Meio Ambiente

10) Posso um parcelamento de multa ambiental em curso. Posso aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente” para aproveitar os benefícios trazidos por ele?

Resposta: Sim, conforme o art. 4º, §2º, I do Decreto nº 47.246/2017. Nesse caso, os benefícios trazidos pelo “Programa Regularize Meio Ambiente” não autorizam a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos, conforme art. 14, I do mesmo Decreto.

11) As taxas florestais devidas ao Estado de Minas Gerais também se enquadram no conceito de crédito não tributário, podendo aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: Não, pois as taxas florestais se caracterizam como créditos tributários, não sendo objeto, portanto, do Decreto nº 47.246/2017.



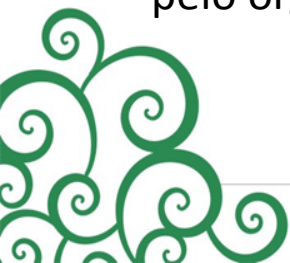
Programa Regularize Meio Ambiente

12) A reposição florestal e os emolumentos de reposição de pesca devidos também podem aderir ao “Programa Regularize Meio Ambiente”?

Resposta: Não. Somente o crédito não tributário decorrente de penalidade de multa aplicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e pela PMMG.

13) Como será disponibilizado, ao autuado, o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para a quitação do débito não tributário, com as reduções dos acréscimos legais, após a adesão ao “Programa Regularize meio Ambiente”?

Resposta: O próprio autuado irá preencher o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) na internet, através de link a ser oportunamente indicado pela SEF (Secretaria de Estado de Fazenda). Os valores com os descontos serão fornecidos pelo órgão ambiental, por mensagem de correio eletrônico.



Programa Regularize Meio Ambiente

Importante: o pagamento de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em valor inferior ao informado pelo órgão ambiental não gera a quitação do débito, sujeitando-se o autuado à inscrição em dívida ativa e à cobrança judicial do mesmo.



Programa Regularize Meio Ambiente

Obrigado!

Vladimir Rabelo Lobato e Silva

Diretoria de Apoio Normativo/SUCPAN/SUFIS

(31) 39151202

vladimir.lobato@meioambiente.mg.gov.br

